O processo legislativo do Senado a serviço da cidadania

22 a 26 de outubro de 2007 - Nº 25

O Senado e os gastos mínimos com saúde na Federação

ramita no Senado Federal, o Projeto de Lei Complementar (PLS 121/07), de autoria do Senador Tião Viana, Presidente do Senado Federal, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 29, de 2000 (EC 29/2000), dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente por Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações e serviços públicos de saúde, além de estabelecer critérios de rateio dos recursos transferências para a saúde e normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo. Pelo projeto, a União deverá investir minimamente 10% das receitas correntes brutas em ações e serviços públicos de saúde. Os Estados e municípios deverão aplicar, no mínimo, 12% e 15% do produto de sua arrecadação prevista na Constituição Federal, respectivamente.

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e será analisado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), antes do envio para a Câmara dos Deputados.

A necessidade de regulamentar a EC 29/2000, tem como base técnica relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde, mostrando que, em 2004, apenas 14 Estados brasileiros cumpriram a Constituição Federal, quanto à aplicação mínima em serviços de saúde. Ainda conforme o Relatório, apenas 61,2% dos municípios brasileiros demonstraram respeitar as disposições constitucionais.

Estima-se que a não aplicação de recursos mínimos em serviços de saúde, pelos Estados e Municípios, se deve à diversidade de critérios adotados pelos entes da federação na contabilização de suas receitas, que servem de base para fixar percentuais, bem como à falta de regras claras acerca do que vem a ser serviço público de saúde.

Para o Senador Tião Viana, faz-se urgente a definição dos conceitos de ações e serviços públicos de saúde, justamente para impedir que atividades alheias à área sejam financiadas com recursos que lhe são legalmente destinados. Nesse sentido. despesas como 0 pagamento aposentadorias e pensões, merenda escolar, programas de alimentação, limpeza urbana e assistência social são excluídas do cômputo dos gastos com serviços de sáude, no modelo proposto para regulamentar a EC 29/2000. Tais definições são passíveis de reavaliação, a cada cinco anos, pelo menos, segundo o ditame constitucional.

Um outro impacto importante da regulamentação da EC 29/2000 será a distribuição mais equilibrada e racional dessas obrigações entre os entes federados. Cabe realçar, portanto, que a regulamentação da matéria guarda inteira compatibilidade com a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar nacionais.

As discussões e os debates em torno dos gastos mínimos de saúde, nos Estados e Municípios, fazem parte mesmo da essência do Senado, que é a casa da representação e do equilíbrio federativos.